



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.208, DE 2024** **(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Declara o município de Petrópolis, no Rio de Janeiro, como “Capital Nacional das Unidades de Conservação”.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº. , DE 2024**  
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Declara o município de Petrópolis, no Rio de Janeiro, como "Capital Nacional das Unidades de Conservação".

Apresentação: 05/06/2024 14:46:21.953 - Mesa

PL n.2208/2024

O Congresso Nacional decreta:

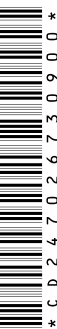
Art. 1º Fica declarado o Município de Petrópolis, do Estado do Rio de Janeiro, como "Capital Nacional das Unidades de Conservação" do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

O presente projeto de lei visa declarar o Município de Petrópolis como a Capital Nacional das Unidades de Conservação, considerando que uma significativa parte de seu território é constituída por áreas protegidas. Esta extensa cobertura de Unidades de Conservação não apenas distingue Petrópolis como um dos líderes em preservação ambiental no Brasil, mas também reflete a importância estratégica do Município no contexto nacional de combate à crise climática.

A concessão do título de "Capital Nacional das Unidades de Conservação" ao Município de Petrópolis terá como efeito concreto o reconhecimento nacional e internacional dos esforços do município na preservação ambiental, o que poderá atrair investimentos e projetos de pesquisa voltados à sustentabilidade e ao desenvolvimento de práticas de conservação. Este reconhecimento poderá ainda estimular o ecoturismo e



fortalecer a identidade ecológica do município, servindo como modelo para outras cidades brasileiras.

A localização do Município de Petrópolis, encravada entre as exuberantes serras dos Órgãos, do Tinguá e da Maria Comprida, todas integrantes do formidável espinhaço da Serra do Mar, e suas montanhas, são elementos importantes na caracterização da paisagem do município, por seu inestimável Patrimônio Natural.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Unidade de Conservação (UC) é a designação atribuída pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) às áreas naturais que são protegidas devido às suas características especiais. São "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I).

Sendo a proteção do meio ambiente uma competência que concorre a todas as esferas do Poder Público, à iniciativa privada e à sociedade civil, coube ao SNUC disponibilizar a estes entes os mecanismos legais para a criação e a gestão de UCs (no caso dos entes federados e da iniciativa privada) e para participação na administração e regulação do sistema (no caso da sociedade civil), possibilitando assim o desenvolvimento de estratégias conjuntas para as áreas naturais a serem preservadas e a potencialização da relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente.

As principais Unidades de Conservação no território do Município de Petrópolis, que formam o Mosaico Central Fluminense do Estado do Rio de Janeiro são:



1. **Parque Nacional da Serra dos Órgãos** - Decreto 1.822, de 30 de novembro de 1939. Terceiro parque mais antigo do Brasil, protege a paisagem excepcional deste trecho da Serra do Mar e sua biodiversidade. O parque abrange 19.855 hectares dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Guapimirim e Magé. Quase 40% dessa área encontra-se em Petrópolis.
2. **Reserva Biológica Nacional do Tinguá** - Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989. A reserva ocupa uma área total de 24.809 hectares, sendo 1.013 hectares sobre Petrópolis.
3. **Reserva Biológica Estadual de Araras** - Resolução nº 59, de 07 de julho de 1977. A área total da reserva é de 3.837 hectares, com 3.573 hectares localizados em Petrópolis.
4. **Refúgio de Vida Silvestre da Serra da Estrela** - Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017. A área total do refúgio é de 4.811 hectares, com 1.252 hectares em Petrópolis.
5. **Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida** - Lei Estadual nº 9.756, de 1º de julho de 2022. Área protegida de 7.803 hectares, sendo integralmente localizada em Petrópolis.
6. **Parque Natural Municipal Padre Quinha** - Decreto Municipal nº 471 de 15/05/2007, com área protegida de 16,71 hectares, localizada no centro do Município de Petrópolis.
7. **Monumento Natural Municipal Pedra do Elefante** - Decreto Municipal nº 071 de 24 de julho de 2009, com área protegida de 542,79 hectares, localizada integralmente em Petrópolis.
8. **APA-Petropolis** - Decreto 87.561, de 13 de setembro de 1982 / Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992. Área protegida de 58.696 hectares, sendo 39.653 hectares localizados em Petrópolis.
9. **Floresta Municipal do Quarteirão Italiano** - Decreto Municipal Nº 1.345 de 30 de setembro de 2020. Área protegida de 5,99 hectares, localizada integralmente em Petrópolis.

Somando-se todas as Unidades de Conservação correlatas ao Município de Petrópolis, temos um total de 47.003 hectares protegidos, o que representa 59,35% de sua área territorial. Adicionando-se as Zonas de



Proteção Especial (ZPE) do zoneamento do Município, a área protegida passa dos 80%.

Observa-se, portanto, que Petrópolis abriga uma diversidade notável de Unidades de Conservação, incluindo parques nacionais e reservas biológicas, que desempenham um papel vital na proteção da biodiversidade e na manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a região e para o país. Além disso, o Município tem sido historicamente impactado por desastres climáticos, o que reforça a urgência de políticas robustas de preservação e manejo ambiental como meios eficazes para a mitigação dos efeitos adversos desses eventos.

Nomear Petrópolis como a Capital Nacional das Unidades de Conservação ressalta o papel exemplar do Município em iniciativas de preservação e desenvolvimento sustentável, destacando a necessidade de modelos de gestão ambiental que possam ser replicados em outras regiões do Brasil.

Petrópolis já é a Capital Estadual das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Lei Estadual 10.082, de 30 de agosto de 2023.

Conclui-se que a aprovação da Lei que se propõe não apenas celebra o patrimônio natural único de Petrópolis, mas também estabelece um marco para a preservação ambiental em resposta à crise climática que afeta todo o Brasil. A adoção deste projeto representaria um passo significativo para o país no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, essenciais para a saúde e o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

**Pastor Henrique Vieira**  
PSOL/RJ

